

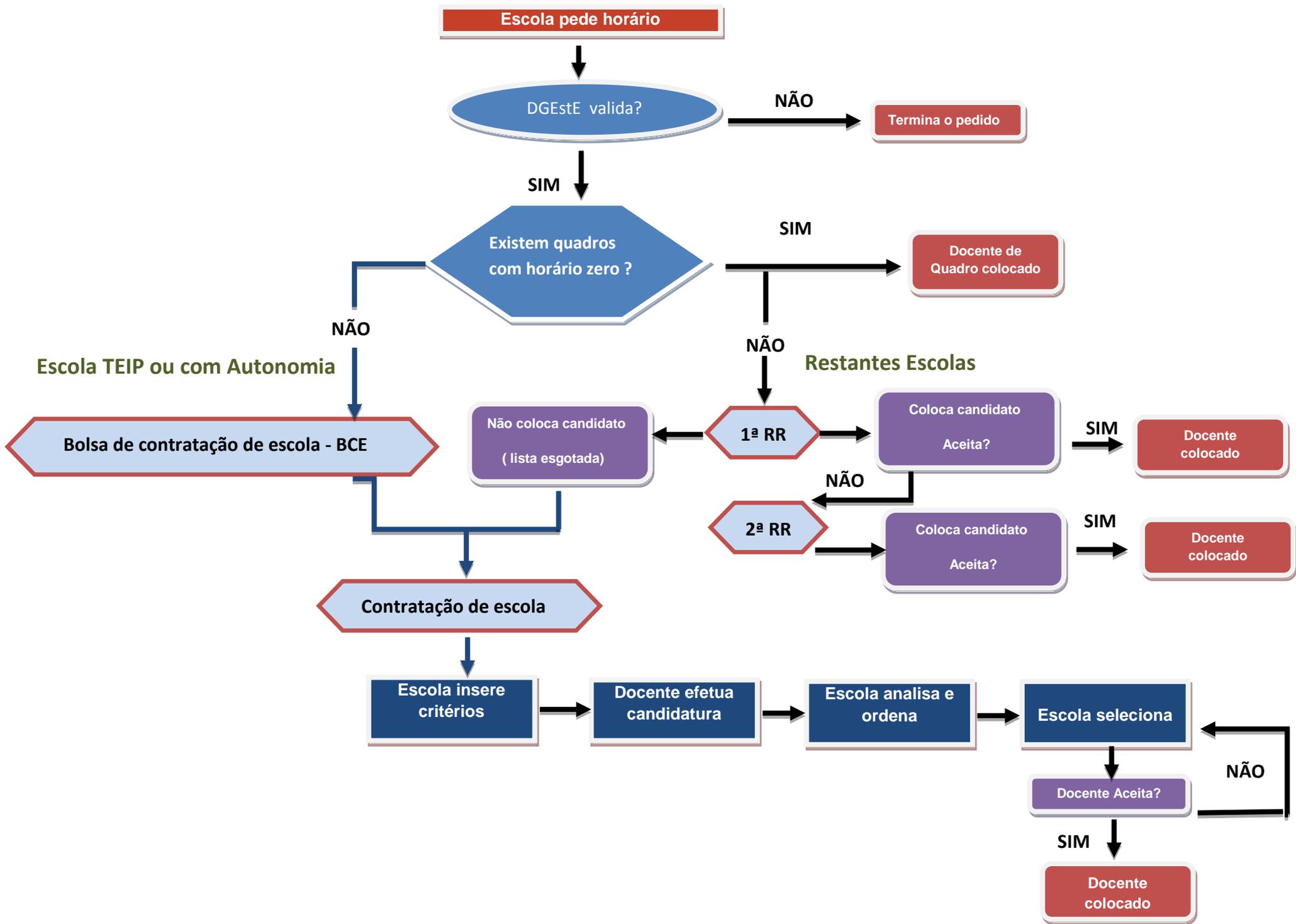
Concurso - 2015
Bolsa de Contratação de Escola
(B. C. E.)

Gestão de colocações da B.C.E. -- Guia esquemático

Destinatários:

Agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com contrato de autonomia

Escolas TEIP (Território Educativo de Intervenção Prioritária)



BCE – Mecanismo de colocação

A DGAE deixa de comunicar centralmente aos candidatos e às escolas a seleção, passando esta função para os diretores dos AE/ENA.

As listas de ordenação de cada grupo de recrutamento e AE/ENA **mantêm-se válidas até ao final do ano letivo de 2015/2016**, servindo de base ao concurso da bolsa de contratação de escola.

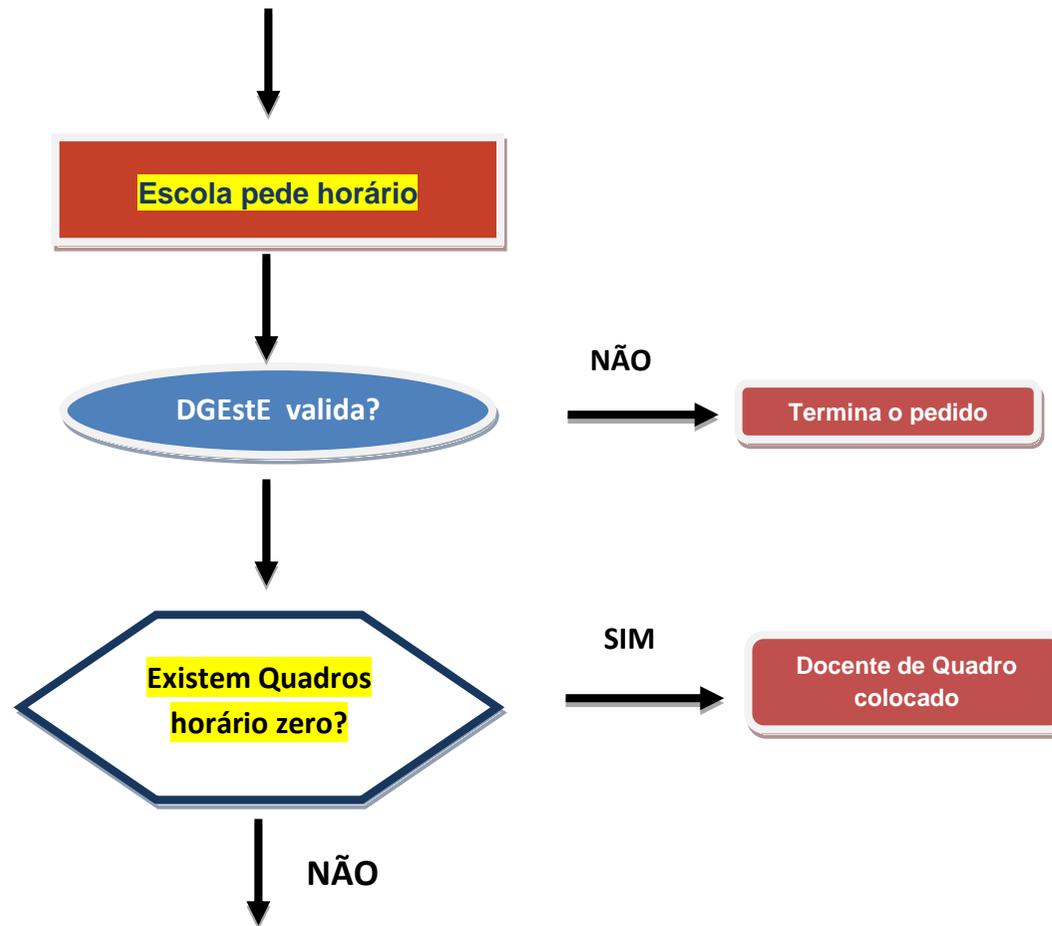
Os horários de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas TEIP e/ou com contrato de autonomia, cujas escolas tenham esgotado os candidatos em sede de BCE são **encaminhados para Contratação de Escola**.

Procedimento de seleção

Os horários pedidos pelas escolas TEIP e/ou com contrato de autonomia que não sejam atribuídos a docentes de carreira em sede de reserva de recrutamento, **serão recuperados automaticamente para a BCE sem necessidade de um novo pedido**

Quando o horário fica disponível para a BCE, o diretor deve selecionar o candidato disponível mais graduado, dentro da lista de ordenação do grupo de recrutamento em causa, do seu AE/ENA.

BCE - Síntese do processo de seleção



Diretor **seleciona** o candidato disponível mais graduado e **notifica candidato** por email, telefone e aplicação

BCE - Após seleção

Aceitação e comprovação de dados por parte do diretor

(candidato prova reunir os dados declarados) → candidato inicia funções

Aceitação e não comprovação de dados por parte do diretor

(candidato não prova reunir os dados declarados) → o diretor seleciona o candidato seguinte mais graduado, desde que disponível, dentro da lista de ordenação, sem necessitar de pedir novo horário.

Não aceitação e não aceitação em tempo útil → o diretor seleciona o candidato seguinte mais graduado, desde que disponível, dentro da lista de ordenação, sem necessitar de pedir novo horário.

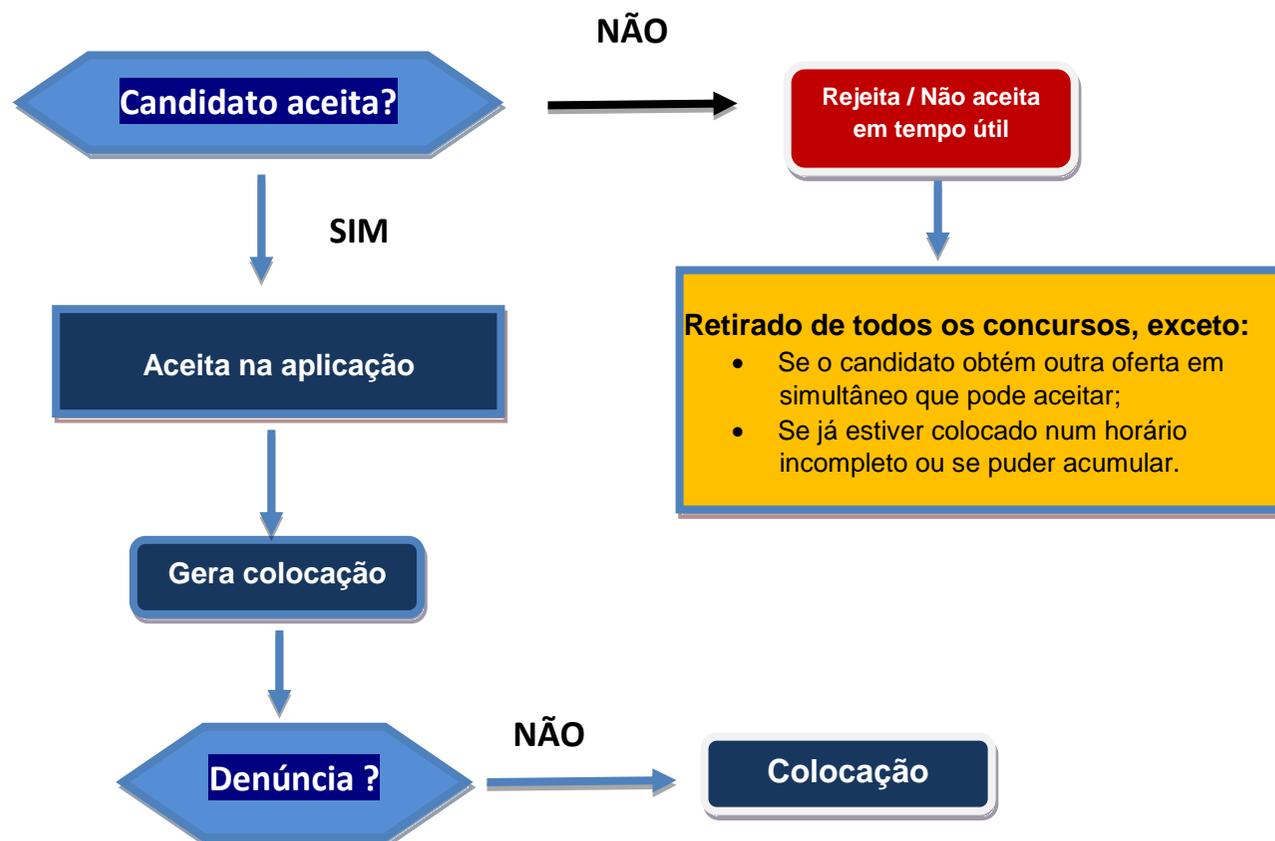
Denúncia do contrato pelo candidato ou do AE/ENA pelo candidato → o diretor pede um novo horário que segue as fases concursais de colocação/seleção.

Aceitação por um candidato que se encontra impedido temporariamente de exercer funções → diretor pede um novo horário para substituição.

BCE - Síntese de seleção

Após uma seleção o candidato pode:

- Aceitar
- Não aceitar
- Não aceitar em tempo útil



Condições de seleção do candidato

Podem ser selecionados para a BCE candidatos já colocados anteriormente desde que pretendam completar o horário ou acumular funções em mais do que um AE/ENA

- **Limite de horas para completar horário:**

- GR 100 e 110 até às 25h
- Restantes grupos de recrutamento até às 22h

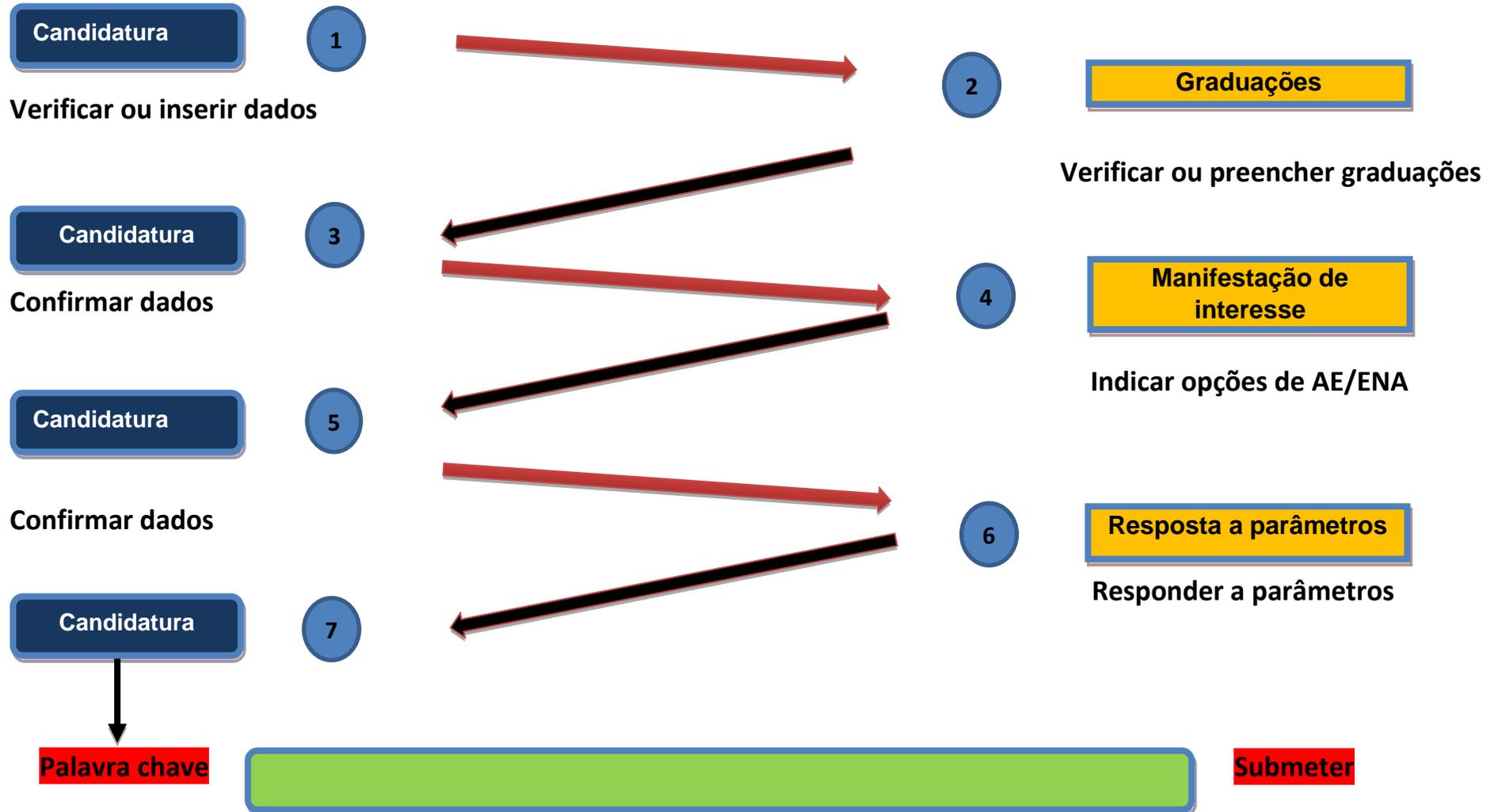
- **Limite de horas acumular:**

- GR 100 e 110 até às 31h
- Restantes grupos de recrutamento até às 28h

Aceitação do Candidato

- A decisão é comunicada aos candidatos através da **aplicação eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.**
- O docente dispõe do **1º dia útil** após a seleção para aceitar.
- Os candidatos cuja colocação caduque **regressam à bolsa** de contratação para efeitos de nova colocação.
- O regresso à bolsa de contratação fica **sujeito à manifestação do interesse** do próprio.

Percurso da candidatura



BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – (BCE)

Para escolas TEIP e agrupamento de escolas e escolas não agrupadas com Autonomia
Vigora durante 1 ano letivo. A abertura de procedimentos é feita durante o mês de julho

- Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com **contrato de autonomia** e escolas portuguesas no estrangeiro, constituem, através de procedimentos da contratação de escola, uma **bolsa de contratação de escola (BCE)** que tem a duração de **1 ano letivo**.
- Os candidatos que constam na lista graduada integram a bolsa de contratação daquela escola ou agrupamento de escolas, com vista à satisfação das **necessidades temporárias** surgidas ao longo daquele ano escolar através da celebração de contratos a termo resolutivo
- **A satisfação das necessidades docentes é feita prioritariamente pelos docentes de carreira e, subsidiariamente, pelos docentes que se encontram na bolsa de contratação, por ordem decrescente da lista graduada.**
- A colocação dos docentes constantes na bolsa de contratação de escola é comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da DGAE. Os candidatos cuja colocação caduque regressam à bolsa de contratação para efeitos de nova colocação O regresso à bolsa de contratação fica sujeito à manifestação do interesse do próprio.
- **A abertura dos procedimentos destinados à constituição da bolsa de contratação é feita durante o mês de julho.**
- Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção da escola aprova e publicita a lista ordenada do concurso na página da Internet do respetivo Agrupamento de Escolas ou ENA e em local visível da escola ou da sede de agrupamento. A decisão é comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da DGAE.
- **A aceitação** da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação eletrónica, até ao **1º dia útil** seguinte ao da comunicação da colocação.
- **A apresentação** é realizada no AE ou ENA até ao **2º dia útil** seguinte ao da comunicação da colocação.
- No momento da celebração do contrato, o docente selecionado deve apresentar **prova documental dos seguintes dados**: Habilitações profissionalmente exigidas para a docência, no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidata; declaração de robustez física, perfil psíquico e características de personalidade indispensáveis no exercício da função e vacinação obrigatória; certificado do registo criminal para efeitos do exercício de funções docentes ou de formação, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro; comprovar a aprovação na prova de avaliação de competências e conhecimentos (PACC).
- O formador ou técnico especializado selecionado é obrigado a apresentar prova documental das habilitações aplicáveis ao seu domínio de especialização ou requisitos específicos que a entidade competente vier a definir.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contrato a Termo Resolutivo

- Os contratos a termo resolutivo têm como duração mínima 30 dias e máxima, um ano escolar.
- Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o MEC em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações.
- A renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso e que tenham manifestado preferência por esse agrupamento de escolas ou escola não agrupada
 - b) Manutenção do horário letivo anual e completo, apurado à data em que a necessidade é declarada
 - c) Avaliação de desempenho com a classificação mínima de Bom.
 - d) Concordância expressa das partes.

Deveres de Aceitação e Apresentação

- A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE, até ao 1º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.
- A apresentação é realizada no AE ou ENA até ao 2º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

• O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação é considerado, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:

a) Anulação da colocação obtida;

b) Impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no presente diploma (art.º 18 do Decreto Lei nº83-A/2014 de 23 de maio).

Retribuição

- Os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária constante em anexo ao ECD, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal.
- Completados 1461 dias de serviço efetivo em horário anual, completo e sucessivo o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 188, da mesma escala indiciária.
- A transição ao nível remuneratório 188, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Avaliação anual de desempenho com a menção mínima de Bom

b) Frequência, com aproveitamento, de formação contínua no mínimo de 50 horas.

- **Aos técnicos especializados é aplicada a tabela seguinte, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal:**

<i>Habilitação Académica</i>	<i>Formação Profissional</i>	<i>Índice</i>
Licenciado	CCAP	151
Licenciado	SCAP	126
Não Licenciado	CCAP	112
Não Licenciado	SCAP	89

Legenda:

CCAP - Com certificado de aptidão profissional

SCAP – Sem certificado de aptidão profissional

Período Experimental / Denúncia

- O período experimental é cumprido no primeiro contrato celebrado em cada ano escolar.
- Ao período experimental aplica-se o regime da lei geral destinado aos contratos de trabalho em funções públicas.
- Contrato com duração igual ou superior a 6 meses tem 30 dias para fazer a denúncia, e 15 dias para contratos de duração inferior.
- A denúncia do contrato pelo candidato no decurso do período experimental impede o seu regresso à Reserva de Recrutamento, bem como outra colocação no mesmo agrupamento de escolas ou ENA nesse ano escolar.
- A denúncia do contrato pelo candidato fora do período experimental impede a celebração de qualquer outro contrato ao abrigo do presente diploma no mesmo ano escolar.